



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº947/2006.

Institui campanha para aumento da arrecadação do Município, autoriza e estabelece premiação e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanha para aumento de arrecadação, visando aumentar o índice de participação na arrecadação do ICMS e incrementar a sua receita própria.

Parágrafo Único. A campanha referida no *caput* será denominada “**Nosso Comércio, nossa Força**”.

Art. 2º. A campanha consistirá na premiação de consumidores e produtores rurais, pessoa física ou jurídica, que se utilizem do comércio ou prestação de serviços localizados do Município de Saldanha Marinho - RS.

Art. 3º. A premiação dar-se-á mediante um sorteio na semana do Município, no mês de maio de 2007.

§ 1º. Não terá direito ao prêmio o contribuinte que tiver qualquer tipo de débito com o Município.

§ 2º. Se o contemplado for menor de 18 (dezoito) anos, o prêmio só será entregue na presença de seu representante legal.

Art. 4º. Para concorrer ao sorteio, os consumidores receberão cautelas numeradas distribuídas pelo órgão tributário do Município, mediante a apresentação de notas emitidas a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 5º. Para fins da presente lei, será considerada nota fiscal:

I - Primeira via de notas fiscais de venda, cupões ou “tickets” de máquinas registradoras cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual e com inscrição no Município de Saldanha Marinho - RS;

II - Primeira via de notas fiscais de prestadores de serviços, com inscrição no Município de Saldanha Marinho - RS, fornecidas a consumidor final; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - Notas fiscais de produtor rural, com inscrição no Município de Saldanha Marinho, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de notas de entrada.

Art. 6º. Mediante a apresentação das notas e documentos fiscais enumerados no artigo anterior, será fornecida cautela toda vez que:

I - No caso dos incisos I e II, uma cautela para cada aquisição ou serviço de R\$50,00 (cinquenta reais), até o máximo de três cautelas por nota, e/ou uma cautela para cinco notas fiscais, independentemente do valor em reais; e,

II - No caso do inciso III, uma cautela para cada R\$300,00 (trezentos reais), até o máximo de três cautelas por nota.

Art. 7º. Quando da apresentação dos documentos fiscais para a obtenção de cautelas, neles será aposto um carimbo e devolvidos ao apresentante, de modo a evitar a sua reapresentação.

Art. 8º. A cautela será confeccionada e controlada pelo Município, através do setor tributário.

Art. 9º. As cautelas serão entregues até às 17 horas do dia anterior ao sorteio, que será amplamente divulgado pelo órgão oficial do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

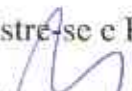
Art. 11. O prêmio a ser conferido às cautelas premiadas, observadas as condições dessa lei, é o seguinte: Uma moto 125 cilindradas, zero quilometro.

Art. 12. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 6 de setembro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal